



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.280, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza a celebração de contrato de cessão do direito de uso com o NUCLEO CRIANÇADRA FELIZ, pelo prazo de 30 (trinta) anos, e dá outras providências.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO,

Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais uma área de **3.763,77 m² (três mil setecentos e sessenta e três metros e setenta e sete decímetros quadrados)**, localizada no Conjunto Residencial Araretama, neste Município, destinado a construção de um **Centro de Convivência de Crianças – “NUCLEO CRIANÇADRA FELIZ”**, a qual possui a seguinte medida e confrontação:

“Tem início no ponto 1, ponto este localizado no lado direito da Rua Hitofu Awata (antiga Rua 43), e distante 43,47m do final da referida rua, e 152,20m do cruzamento com a Av. Nicanor Ramos Nogueira (antiga Avenida 12), deste ponto segue com ângulo interno de 96°36'23”, no rumo 54°03'05” NW, numa extensão de 37,34m até o ponto 2, dividindo nesta extensão com o lote 33, da quadra I 1, do Conjunto Residencial Araretama, deste ponto segue com ângulo interno de 69°43'38”, no rumo 56°13'16” NE, numa extensão de 10,54m, até o ponto 3, a ligação do ponto 2 ao 3 é uma curva com raio de 16,39m, e desenvolvimento de 10,73m, deste ponto segue com ângulo interno de 197°05'24”, no rumo 39°08'00” NE, numa extensão de 101,07m até o ponto 4, confrontando nesta extensão com a Rua Jairo Marcondes de Oliveira (antiga Rua 44), deste ponto segue com ângulo interno 155°18'45”, no rumo 63°49'15” NE, numa extensão de 8,24m, até o ponto 5, a ligação do ponto 4 ao 5 é uma curva com raio de 10,28m, e desenvolvimento de 8,47m, confrontando nesta extensão com a esquina da Rua Jairo Marcondes de Oliveira (antiga Rua 44), com a Av. Nicanor Ramos Nogueira, (antiga Avenida 12), deste ponto segue com ângulo interno de 154°42'29”, no rumo 89°06'47” NE, numa extensão de 31,36m, até o ponto 6,

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

confrontando nesta extensão com a Av. Nicanor Ramos Nogueira (antiga Avenida 12), deste ponto segue com ângulo interno de $140^{\circ}17'26''$, no rumo $51^{\circ}10'39''$ SE, numa extensão de 9,01m, até o ponto 7, a ligação do ponto 6 ao 7 é uma curva com raio de 8,38m, e desenvolvimento de 9,51, e confrontando nesta extensão com a esquina da Av. Nicanor Ramos Nogueira (antiga Avenida 12), com a rua Hitofô Awata (antiga Rua 43), deste ponto segue com ângulo interno de $117^{\circ}47'06''$, no rumo $11^{\circ}02'15''$ SW, numa extensão de 10,97m, até o ponto 8, a ligação do ponto 7 ao 8 é uma curva com raio de 9,04m, e desenvolvimento de 11,79m, deste ponto segue com ângulo interno de $148^{\circ}07'21''$, no rumo $42^{\circ}54'54''$ SW, numa extensão de 9,22m, até o ponto 9, e dividindo nestas extensões (do ponto 7 ao 9) com a Rua Hitofô Awata, (antiga Rua 43), deste ponto segue com ângulo interno de $92^{\circ}52'11''$, no rumo $49^{\circ}57'17''$, numa extensão de 28,18m, até o ponto 10, deste ponto segue com ângulo interno de $222^{\circ}33'23''$, no rumo $87^{\circ}29'20''$ W, numa extensão de 2,42m até o ponto 11, deste ponto segue com ângulo interno de $235^{\circ}10'39''$, no rumo $32^{\circ}18'40''$ SW, numa extensão de 43,15m, até o ponto 12, deste ponto segue com ângulo interno de $259^{\circ}41'07''$, no rumo $47^{\circ}22'27''$ SE, numa extensão de 22,39m, até o ponto 13, confrontando nestas extensões (do ponto 9 ao 13) com a Estação Elevatória de Esgotos da SABESP, deste ponto segue com ângulo interno de $90^{\circ}04'15''$, no rumo $42^{\circ}33'18''$ SW, numa extensão de 72,63m, até o ponto 1, ponto inicial desta descrição, confrontando nessa extensão com a Rua Hitofô Awata (antiga Rua 43); encerrando uma área de $3.763,77m^2$."

Art.2º. Fica também a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a celebrar contrato de cessão do direito de uso com o "NUCLEO CRIANÇADRA FELIZ", entidade legalmente constituída, cujo objeto é o imóvel descrito no artigo anterior.

Art.3º. A cessão se fará a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, onde a Cessionária construirá no imóvel as instalações de um Centro de Convivência de Crianças, onde serão desenvolvidos os trabalhos de caráter assistencial, exclusivamente.

Parágrafo único – Havendo desvio desta finalidade, estará revogada a cessão.

Art.4º. Será de inteira responsabilidade da Cessionária a implantação da obra por sua conta, como também a manutenção de todo o conjunto, e as benfeitorias que forem feitas no referido imóvel não gerarão para a Cessionária direito a retenção ou indenização nas hipóteses de revogação ou término da cessão, revertendo-se ao Patrimônio da Prefeitura Municipal.

PALACETE 10 DE JULHO